

## IV-191 - A OUTORGA DE ÁGUA E A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

### **Marizete Caovilla<sup>(1)</sup>**

Engenheira Sanitarista pela Universidade Federal de Mato Grosso. Especialista em Gestão Ambiental pela Universidade de Cuiabá (UNIC). Mestre em Física e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Secretária Adjunta de Saneamento do Governo do Estado de Mato Grosso.

### **Luiz Airton Gomes<sup>(2)</sup>**

Professor Doutor da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - UFMT.

### **Martha Fernanda Caovilla da Costa<sup>(3)</sup>**

Formanda curso de Direito pela Universidade de Cuiabá - UNIC.

### **Fernanda Cristina Caovilla<sup>(4)</sup>**

Bióloga pela UNIC. Mestranda de Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos UFMT.

**Endereço<sup>(1)</sup>:** Av. Senador Filinto Muller, 1343 – Cuiabá MT - CEP: 78043-409 - Brasil - Tel: (65) 3613-6777  
- e-mail: [mcaovilla@terra.com.br](mailto:mcaovilla@terra.com.br)

## **RESUMO**

A gestão dos recursos hídricos passa pelos instrumentos das Leis Federal e Estadual para garantir a disponibilidade e, os usos múltiplos das águas com qualidade e quantidade para suprir a demanda. Por este motivo, são necessários instrumentos de econômicos que busquem o planejamento do uso de forma a garantir a sua sustentabilidade. As águas superficiais, por várias razões, ocupam um importante papel dentro das necessidades vitais da humanidade e, em alguns casos, causam conflitos entre usuários. Portanto, o Plano Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso, que tem como órgão gestor a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA vem para disciplinar os usos e estabelecer critérios para outorga de usos consuntivos e não consuntivos, bem como a implantação de comitês de bacias hidrográficas, com o propósito de manter o desenvolvimento sustentável, evitando, portanto a deterioração dos mananciais.

**PALAVRAS-CHAVE:** comitês de bacias hidrográficas, leis, outorga, recursos hídricos.

## **INTRODUÇÃO**

As águas superficiais são utilizadas desde os primórdios das civilizações e, por razões naturais, possui ainda, uma boa qualidade sendo assim, mais um atrativo para os usuários. Um dos motivos que justifica esta afirmação é que os mananciais têm um poder de autodepuração que serve como um filtro natural das águas. Porém, a má utilização das águas ao longo do tempo está causando mudanças nos aspectos naturais e, infelizmente, mesmo os aquíferos que possuem condições naturais semelhantes a que foi referida já não têm o mesmo padrão de qualidade porque, com os solos sendo contaminados por agentes externos, eles passaram a ser ao invés de um filtro natural uma fonte de contaminação. Esta contaminação gerou uma preocupação na gestão dos recursos hídricos. Assim, tornou-se necessário a criação de Leis para gerir e disciplinar estes recursos, devido a fatores relacionados, na maioria das vezes, com o crescente e acentuado desenvolvimento urbano e populacional.

Segundo FREIRE comenta que, a gestão da água tornou-se uma das principais prioridades dos governos, com o objetivo de manter a sustentabilidade do desenvolvimento. No Brasil seu início se deu a partir da Lei 9.433/97 da Política Nacional de Recursos Hídricos, que teve como pontos chave a exigência de um plano de gestão por bacia hidrográfica e a implantação dos instrumentos de outorga e cobrança. Assim, o Estado de Mato Grosso promulgou a Lei 6.945/97 que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH para ordenar os recursos hídricos. Estas Leis tem como objetivo assegurar a qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, essenciais à sobrevivência humana e ao desenvolvimento sócio - econômico, possam ser controladas e utilizadas de forma racional e dentro de parâmetros de qualidade desejáveis.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho, sobre a outorga de direito de uso das águas, está sendo realizado com o foco nas águas superficiais por diversos fatores, como a possibilidade de verificação de usos múltiplos da água como o abastecimento humano, a geração de energia elétrica, a indústria, o lançamento e dispersão de efluentes domésticos e industriais, irrigação, pecuária, navegação, aquicultura, pesca, turismo; a disponibilidade de material de pesquisa; e o arcabouço jurídico. Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma abordagem de natureza teórica, como pesquisa bibliográfica em livros, revistas, periódicos, teses sobre o tema proposto, e, sobretudo, notas técnicas do órgão gestor de recursos hídricos, do Estado de Mato Grosso.

### Caracterização da Área de Estudo

O Estado de Mato Grosso, situado na Região Centro Oeste do Brasil Figura 1, possui uma extensão territorial de 906.806,9 Km<sup>2</sup>, com uma população de 2.854.456 habitantes, IBGE (2007), sendo constituído por 141 municípios, inseridos nas três bacias hidrográficas: Amazônica, Tocantins-Araguaia e Paraguai.



Fonte: SEMA, 2009.

Figura 1 Localização do Estado de Mato Grosso.

## RESULTADOS OBTIDOS

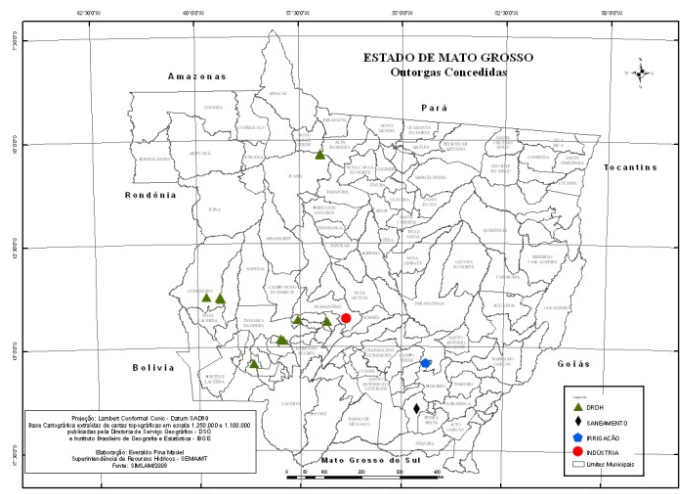
### A Natureza Jurídica da Gestão dos Recursos Hídricos em Mato Grosso

Neste contexto, de acordo com estas Leis, as decisões em gerir o uso das águas é de competência do órgão gestor - SEMA que irá deliberar sobre os critérios e normas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos - que considera importantes os usos para o abastecimento urbano, industrial, irrigação e rural, bem como a dessedentação animal. Assim, considerando a importância dos recursos hídricos o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO define a subdivisão hídrica mato-grossense em 27 Unidades de Planejamento e Gerenciamento - UPGs. Para tanto, cabe ao Poder Público - Estadual, através de seu órgão gestor, a responsabilidade de gerir suas águas através de autorização aos usuários, que a luz da legislação vigente denomina-se de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos. A outorga é um instrumento de comando e controle, por meio do qual, o Poder Público exerce seu poder de polícia, mediante a autorização da água permitida sob a forma de emissão de direito do uso da água em condições e prazos pré-estabelecidos, sujeita a fiscalização e a suspensão temporária ou definitiva, CAROLO (2007).

O Plano Estadual de Recursos Hídricos prevê também, alguns casos, como: a execução de pequenos poços, cujas capacidades e vazões serão posteriormente regulamentadas através de uso de recursos hídricos para a satisfação das primeiras necessidades de vida das populações difusas; derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes pelo Órgão Gestor dos Recursos Hídricos; usos de caráter individual para a satisfação das necessidades básicas da vida, estes usos serão regulamentados posteriormente através de Resolução do CEHIDRO. A outorga dos recursos hídricos é fundamental para que se tenha o ordenamento das

águas, através de planejamento. Para tanto, é a SEMA que autoriza, concede ou licencia o direito de uso das águas, com a finalidade de garantir a preservação e conservação dos recursos hídricos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável em benefício a qualidade de vida dos mato-grossenses.

CAOVILLA *et al* 2009, relata que, para o ordenamento dos recursos hídricos no Estado, a SEMA, em novembro de 2007, concedeu a sua primeira outorga para o setor de saneamento, localizada na Bacia Platina, com uma vazão de  $0,45 \text{ m}^3/\text{s}$  o que corresponde a 1,55% da  $Q_{05}$  do manancial. Com o processo de implantação de outorga em fase de consolidação, a SEMA emitiu, ainda, para uso consuntivos no setor de irrigação, uma vazão de  $0,505 \text{ m}^3/\text{s}$ , e para a indústria uma vazão de  $0,139 \text{ m}^3/\text{s}$ . Ainda segundo a mesma autora, informa que foram emitidas, 10 outorgas de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH para Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs. Estas DRDHs são uma outorga preventiva que tem a finalidade de assegurar a água para empreendimentos que necessitem de longo período de tempo para sua implantação, como é o caso de usos para o aproveitamento hidrelétricos, Figura 2.



Fonte: SEMA, 2008, *apud* Caovilla *et al*, 2009.

Figura 2 A divisão das três bacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande disponibilidade hídrica no Estado de Mato Grosso, não traz preocupações com sua preservação. Portanto, torna-se imprescindível que diversos segmentos da sociedade, envolvam-se na execução de projetos com a visão de que, o Estado é um grande produtor de águas e, tem papel importante na manutenção da quantidade e qualidade das águas nas três grandes bacias hidrográficas que compõem o Estado: Amazonas, Araguaia-Tocantins e Paraguai.

Assim, a outorga é um dos instrumentos das Leis Federal e Estadual que planeja a gestão das águas que é essencial para o seu desenvolvimento sustentável. As leis buscam orientar o melhor uso das águas, sendo o mais nobre, o abastecimento humano, e a outorga irá disciplinar esta e outras finalidades, para isto, é necessária a existência de efetiva fiscalização sobre os usos outorgados e os não outorgados, tendo em vista, ser a fiscalização uma das ferramentas mais eficazes para garantir o cumprimento da norma. Contudo, a realidade que se observa atualmente no Estado, é que poucos usuários possuem outorga para o uso da água, e a qualidade das mesmas sendo comprometida pela grande carga poluidora proveniente de esgotos domésticos lançados “in natura” nos mananciais. CAOVILLA *et al* (2007) relata que apenas 10% dos esgotos domésticos são tratados no Estado, impactando negativamente a qualidade da água de importantes mananciais de municípios com expressiva relevância econômica, tais como: Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra, Lucas do Rio Verde, que quando tratam seus efluentes domésticos, o fazem apenas parcialmente.

Portanto, é essencial que haja integração do setor dos usuários com o da gestão dos recursos hídricos, pois mesmo que o órgão gestor imponha condições para efetuação da outorga, seja, por exemplo, para captação de

água para abastecimento ou lançamento de efluentes: o descumprimento das normas, pode não resultar em penalidades como, embargo ou suspensão da outorga, pois esta água tem como finalidade a sobrevivência humana.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CAOVIALLA, M. Avaliação dos Serviços de Água e Esgoto no Estado de Mato Grosso: uma Abordagem Crítica. Dissertação de mestrado. UFMT. 2007.
2. CAOVIALLA, M; GOMES. L. A; COSTA. C. M. F; CAOVIALLA, F. Outorga: O Estado da Arte no Estado de Mato Grosso. Trabalho aceito para o 25º Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental 2009.
3. CAROLO, F. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Instrumento para o Desenvolvimento Sustentável. Estudo das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Dissertação de mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.
4. FREIRE, C. C. Águas Subterrâneas: Cobrança e Outorga. PANEL 3 del 16 de junio - Ponencia 9. Resumos de Trabalhos apresentados. Uruguai. Disponível <http://www.ica.org.uy/16-6-pan3-pon9.htm> em 30/05/2009.
5. SEMA, Plano Estadual de Recursos Hídricos, 2009. Disponível site> <http://www.sema.mt.gov.br> acessado em 2009.